



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	147281/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA
GESTOR(A):	CARMELITA VIEIRA MARTINS
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO(A):	ANA CÉLIA MOREIRA DA SILVA SALES
	REGINALDO MENDES DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	3239/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 10, inciso XXIII, artigos 69 e 94, artigo 211, inciso II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, nos artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 815/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina / Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina, que concedeu o benefício previdenciário, de pensão por morte, em favor do Sr. Reginaldo Mendes Dias, companheiro da servidora falecida, Sra. ANA CÉLIA MOREIRA DA SILVA SALES, servidora nomeada em caráter efetiva constitucionalmente no cargo de Professora, classe/nível "C-07", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Nova Xavantina-MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

Na Portaria nº 815/2022 publicada no JOEM-MT de 27/05/2022:

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 773/2022 "que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a Reginaldo Mendes Dias e dá outras providências", o prefeito do município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, inciso I, da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina-MT e dá outras providências, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT, e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO - No artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Nos artigos 8º, 27 e 41 da Lei Municipal nº 1.189/2006. No artigo 25 da Lei Municipal nº 2.375/2022. Processo Administrativo do PREVINX nº 2022.06.00000001. Parecer nº 06/2022 Procuradoria Previdenciária - PREVINX. Portaria nº 773/2022 alterada pela Portaria nº 815/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina / Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina.

- 1) Portaria nº 815/2022 publicada dia 27/05/2022 no JOEM-MT, edição nº 3.990 (doc. 170526/2022, fl. 106), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (doc. 170526/2022, fls. 70 a 78) e da Procuradoria Jurídica (doc. 170526/2022, fls. 80 a 101) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício (doc. 170526/2022, fls. 107 e 108) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela Resolução Normativa nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 69, artigo 211, inciso II, § 2º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 815/2022 publicada no JOEM-MT de 27/05/2022.

Em Cuiabá-MT, 4 de Maio de 2023.

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA